



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.635/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

Chamada Pública nº 05/2023 para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ **PNAE**, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - ESTADO DE ALAGOAS, situada na Praça Guedes de Miranda, nº30, Centro de Maragogi – AL, através Comissão Permanente de Licitação, constituída através da **Portaria nº. 01/2021 de 04 de janeiro de 2021** e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para a no fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinadas ao atendimento da demanda da merenda escolar dos alunos da rede municipal de educação, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ **PNAE**, Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 02 de outubro de 2023, às **09 horas**, na Comissão Permanente de Licitação e Contratos, com sede, na José Machado Filho, Litorânea, Maragogi - AL.

1. OBJETO

O objeto da presente **CHAMADO PÚBLICO** é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ **PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE 01

GÊNEROS HORTIFRUTI

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID			
1.	ABÓBORA , tipo moranga, produção recente, isento de defeitos, casca firme, produto de boa qualidade. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.000	R\$ 4,01	R\$ 12.030,00
2.	ABACAXI , in natura, produto com casca e polpa firme, cor característica de produtos recentes, sem defeitos e tamanhos uniformes. Produto de primeira qualidade.	Unidade	10.000	R\$ 7,58	R\$ 75.800,00
3.	BANANA PRATA , Produto deve apresentartamanho e coloração uniforme com poupa firme e intacta sem nenhum dano físico.	Unidade	150.000	R\$ 4,78	R\$ 717.000,00
4.	BANANA COMPRIDA , Produto deve apresentar tamanho e coloração uniforme com poupa firme e intacta sem nenhum dano físico.	Unidade	80.000	R\$ 6,11	R\$ 488.800,00
5.	BATATA DOCE BRANCA OU ROXA , Produto deve ser de 1ª qualidade, de tamanho grande ou médio, uniformes e inteiras e sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra.	Kg	10.000	R\$ 4,84	R\$ 48.400,00

6.	BEIJU DE TAPIOCA , produto a base de farinha de tapioca. De primeira qualidade, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionados em sacos transparentes, atóxicos e lacrados. Na embalagem deverá indicar, procedência, lista de ingredientes, data de fabricação e validade. Embalagem individual de 100g. O produto deverá ser elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos.	Pacote	30.000	R\$ 6,83	R\$204.900,00
7.	BISCOITO CASEIRO DE GOMA , cor, textura e tamanho característico, livres de sujidades ou quaisquer tipos de contaminantes. Produtos dentro das normas da Vigilância Sanitária Municipal, contendo data de fabricação e validade, embalados em pacotes transparentes de 45g e identificados.	Unidade	30.000	R\$ 4,12	R\$ 123.600,00
8.	BOLO DE BANANA – produto artesanal, de ótima qualidade, produzido a base de banana, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em produtos industrializados, texturamacia, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em bandejas descartáveis e com plástico filme lacrando o produto. Embalagem deverá indicar procedência, data de fabricação, validade e listade ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos. Bolo com média de 4kg	Unidade	2.000	R\$ 68,00	R\$ 136.000,00
9.	BOLO DE MACAXEIRA – produto artesanal, produzido a base de macaxeira, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em produtos	Unidade	2.000	R\$ 21,91	R\$ 43.820,00



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

	industrializados, textura macia, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em bandejas descartáveis e com plástico filme lacrando o produto. Embalagem deverá indicar procedência, data de fabricação, validade e lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos. Bolo com média de 4kg.				
10.	BOLO DE MASSA PUBA – produto artesanal, de ótima qualidade, produzido a base de massa puba (mandioca), que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em produtos industrializados, textura macia, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em bandejas descartáveis e com plástico filme lacrando o produto. Embalagem deverá indicar procedência, data de fabricação, validade e lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos. Bolo com média de 4kg.	Unida de	2.000	R\$ 30,01	R\$ 60.020,00
11.	BOLO DE MILHO – produto artesanal, de boa qualidade produzido a base de milho, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em produtos industrializados, textura macia, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em bandejas descartáveis e com plástico filme lacrando o produto. Embalagem deverá indicar procedência, data de fabricação, validade e lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos. Bolo com média de 4kg.	Unida de	1.000	R\$ 27,58	R\$ 27.580,00

12.	CARÁ , in natura, produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	Kg	10.000	R\$ 6,51	R\$ 65.100,00
13.	CEBOLINHA , in natura, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, produto de produção recente e de boa qualidade.	MOLHO	2.000	R\$ 3,11	R\$ 6.220,00
14.	COCO RALADO , proveniente de coco puro, parcialmente desidratado: obtido por processo tecnológico adequado. Extra branco, puro, sem açúcar, acondicionado em embalagem de 250g, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	2.500	R\$ 5,65	R\$ 14.125,00
15.	COCO VERDE , do tipo anão, destinados ao consumo in natura da água. Com ausência de sujidades e larvas. Cortado a ponto de fácil consumo.	Unidade	12.000	R\$ 3,52	R\$ 42.240,00
16.	COENTRO , in natura, fresco, em bom estado para consumo, tamanho grande com grau de maturação intermediária, não poderá apresentar machucados.	Molho	3.000	R\$ 2,56	R\$ 7.680,00
17.	FARINHA DE MANDIOCA , isenta de matérias terrosas e umidade. Apresentar coloração homogênea e ausência de odores. Embalagem pacote de polietileno atóxico transparente de 1kg.	Kg	300	R\$ 6,02	R\$ 1.806,00

18.	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA , Primeira qualidade, classe granulada, empacotadas em sacos plásticos limpos e transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade do produto, prazo de validade, embalagem individual de 1kg. O produto deverá ser elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos.	Kg	4.000	R\$ 7,90	R\$ 31.600,00
19.	FEIJÃO VERDE , produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	Kg	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
20.	INHAME , produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	Kg	6.000	R\$ 7,07	R\$ 42.420,00
21.	LARANJA , Fruto in natura de tamanho médio e uniforme, produto são e limpo sem machucados, bem desenvolvidos e maduros.	Unidade	250.000	R\$ 1,01	R\$ 252.500,00
22.	LIMÃO , Fruto in natura de tamanho médio e uniforme, produto são e limpo sem machucados, bem desenvolvidos e maduros.	kg	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
23.	MAMÃO , Fruto in natura de tamanho médio e uniforme, produto são e limpo sem machucados, bem desenvolvidos.	kg	2.000	R\$ 7,27	R\$ 14.540,00
24.	MILHO VERDE , produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	Kg	1.000	R\$ 8,24	R\$ 8.240,00
25.	MACAXEIRA in natura , sem casca, embalada a vácuo, polpa intacta, produto de colheita recente e produto de primeira qualidade.	Kg	12.000	R\$ 4,35	R\$ 52.200,00
26.	MELANCIA in natura , produto deve apresentar tamanho e coloração uniforme, livre de fungos, insetos e matéria terrosa	Kg	50.000	R\$ 3,59	R\$ 179.500,00

27.	OVO DE GALINHA , médio, isento de sujidades e fungos, embalagem em bandeja de 30 unidades. Cor branca ou roseado de granja familiar, íntegro. Com registro nos órgãos de inspeção sanitária, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, as especificações de vigilância sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou SIM.	Bandeja	8.000	R\$ 22,68	R\$ 181.440,00
28.	POLPA DE FRUTAS in natura, sabores abacaxi, acerola, caju, graviola, goiaba, manga e cajá, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor característico, acondicionado em saco de polietileno, atóxico, transparente, com rótulonutricional, data de fabricação e validade. Embalagem de 1kg.	kg	40.000	R\$ 8,62	R\$ 344.800,00

Valor Global: R\$ 3.188.151,00 (três milhões cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e um reais).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes para a aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação
Proj/Ativ: 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

3.0 ENVELOPE Nº 001- DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- 3.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- 3.1.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, de acordo com os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.2.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- 3.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.3.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.3.4 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 3.3.6 – Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 3.3.7 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.3.8 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, de acordo com os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda;

4.0 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo II da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5.0 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos elencados no objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues, quando solicitadas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.0 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Casa da Merenda Escolar, situado na Rodovia AL 101 – Bairro: Camacho – Maragogi – AL. CEP: 57.955-000, em até 48 horas após o solicitado, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.0 PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Ordem bancária ou cheque nominal mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações e contratos, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacao@maragogi.al.gov.br.

Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

Os gêneros alimentícios de Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridades as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23,3º e 4º, da referida Resolução do FNDE;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , conforme a resolução nº 21 (FNDE) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ **PNAE**, conforme o anexo I, deste Edital.

Maragogi - AL, 06 de setembro de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, por meio de sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXXX/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestres de 2019, de acordo com a chamada pública n.º XX/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º XX/2023.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação
Proj/Ativ: 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, **pela Resolução CD/FNDE nº 25, de 25/07/2012**, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses, após a publicação do extrato deste contrato no diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Maragogi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6.CEP	
7. Nome do representante legal		8.CPF	9.DDD/Fone		
10.Banco	11.Nº da Agência		12.Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2.Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5.CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8.DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço		5.DDD/Fone			



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

6. Nome do representante e e-mail						7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
De acordo com o art.2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.							
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
2	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
3	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
4	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
5	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
6	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
7	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
8	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
9	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
10	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(em papel timbrado)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, que os gêneros alimentícios
a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, de acordo com os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda.

Local e data.

(Representante legal)